



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

Dê-se nova redação ao art. 60; e suprimam-se os arts. 61 e 63 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 60.** Além dos jogos de bingo e videobingo, são permitidas nas casas de bingo os jogos listados nos inciso I e IV do caput do art. 8 desta Lei.

§ 1º A instalação de máquinas dos jogos referidos no caput nas casas de bingo respeitará o limite de uma máquina a cada dois metros quadrados do estabelecimento.

§ 2º (Suprimir)”

“**Art. 61.** (Suprimir)”

“**Art. 63.** (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei 2234/2022 visa ajustar a previsão de exploração de jogos de cassinos e jogos online em casas de bingo, estabelecendo uma limitação espacial para a instalação de máquinas de jogos, de forma que seja permitida a instalação de uma máquina a cada dois metros quadrados.

A inclusão de jogos de cassinos e jogos online em casas de bingo tem o potencial de tornar os centros de entretenimento mais completos e atraentes. Essa integração não só amplia a oferta de jogos e entretenimento para os frequentadores, mas também contribui para a sustentabilidade econômica dessas casas, que podem explorar novas fontes de receita.



Contudo, prevê-se uma limitação da instalação de máquinas de jogos a uma máquina a cada dois metros quadrados. Trata-se de uma medida que assegura a organização e a segurança dos ambientes de jogos.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

